

# PREFEITURA DE ALEGRETE



## CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

**PARCEIRO: LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL – LAF**

**OBJETO RESUMIDO:** Promover a inclusão esportiva de crianças e adolescentes, incentivando a prática de atividades físicas em modalidades de futsal e futebol de campo, com vistas ao desenvolvimento integral, à promoção da saúde e ao fortalecimento de habilidades sociais e emocionais.

**VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**DATA:** 05/05/2025 – 05/11/2025

**SECRETARIA VINCULADA:** Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014<sup>1</sup> sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 05 de maio de 2025.

  
**Jesse Trindade dos Santos**  
**Prefeito de Alegrete**

<sup>1</sup> Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.